

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2017, Seção 1, Página 55, onde se lê:

“Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). § 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a Certidão emitida pelo SICAF referentes ao cadastramento nos níveis I a VI para comprovação minimamente dos documentos previstos no inciso III do Art. 7º, no Art. 8º, no inciso I do Art. 9º e no Art. 10 desta Portaria”

Leia-se:

“Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). § 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a Certidão emitida pelo SICAF referente ao cadastramento nos níveis I a VI do Art. 8º, ao inciso I do Art. 9º e ao Art. 10 desta Portaria”.

E onde se lê:

"Art. 37. A fachada do edifício da ITL e da ETP deve possuir placa de identificação identificando-a como local de inspeção veicular, contendo o logo da empresa, bem como informação de que é licenciada pelo DENATRAN e acreditada pelo INMETRO, além de endereço e canal de contato, conforme leiaute definido no Anexo III desta Portaria".

Leia-se:

"Art. 37. A fachada do edifício da ITL e da ETP deve possuir placa de identificação identificando-a como local de inspeção veicular, contendo o logo da empresa, bem como informação de que é licenciada pelo DENATRAN, além de

endereço e canal de contato, conforme leiaute definido no Anexo III desta Portaria. A referência a acreditação deve seguir as regras estabelecidas pelo INMETRO".

ELMER COELHO VICENZI

Diretor